

CONTRATO Nº. 83/2021

Credenciamento n. 001/2021
Processo n. 016/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM
EMISSORA DE TELEVISÃO,
COMO SEGUE:**

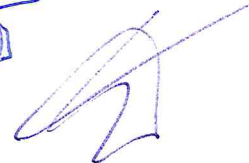
A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda “Fontes do Saber”, neste ato devidamente representada por seu Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEVISÃO RIVIERA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.073.899/0001-35, com sede administrativa nesta cidade de Rio Verde – Estado de Goiás, situada na Rodovia BR 452 – s/nº, KM 01 - Setor Industrial, por seu representante legal, conforme Instrumento de Mandato/Procuração Pública (anexa), doravante denominada **CONTRATADA**, que tem entre si, como justo e avençado, um contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

I - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço estimativo divulgação de spot ou testemunhal institucional e mercadológico de material fornecido pela Assessoria de Comunicação, no município de Rio Verde-GO, referente as ações, eventos, serviços e divulgação de vestibulares e cursos de graduação e pós-graduação da UniRV –Universidade de Rio Verde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço será contratado conforme valor da tabela oficial de preços apresentada no credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização.

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
01	UNID.	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE TELEVISÃO COM A FINALIDADE DE PROMOVER OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO, VESTIBULARES E OUTRAS ATIVIDADES.	RS 1.000.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – Execução

I - O serviço será contratado através de uma previsão estimada de valores determinados pela UniRV, considerando os gastos dos exercícios anteriores e tabela oficial da emissora, podendo ou não ser utilizado em sua totalidade, podendo ainda ser cancelado o saldo não utilizado.

II - A execução dos serviços se dará de acordo com as necessidades da UniRV- Universidade de Rio Verde, a qual encaminhará solicitação por meio de PI e mídia eletrônica especificando o que será divulgado, quais os dias, horários e quantidades de inserções.

III - Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da PI emitida pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) ou por quem essa determinar, contando o título do anúncio, quantidades, dias e programas.

IV - As inserções serão enviadas (nas quantidades) para as empresas legalmente credenciadas, conforme demanda e planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação, respeitando o tipo de programação, público e alcance de cada emissora.

V - O Spot ou testemunhal institucional ou mercadológico a ser inserido será fornecido pela Assessoria de Comunicação.

VI - A UniRV reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência e Valor Contratual

I - O presente contrato terá sua vigência a partir de 1º de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

II - O valor total deste contrato é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – Forma de Pagamento e Gestão

I - O pagamento será feito todo **dia 15 do mês subsequente** ao que o serviço foi executado, mediante a da nota fiscal de serviços emitida pela **CONTRATADA**, apresentada juntamente com uma declaração contendo as divulgações realizadas naquele período, após devidamente atestada e comprovada pelo gestor contratual.



II - Somente será paga e liquidada a Nota Fiscal de utilização acompanhada do Pedido de Inserção (PI) com os dias e programas divulgados.

III - A gestão, fiscalização e acompanhamento das contratações resultante deste credenciamento ficarão a cargo do servidor **Ricardo Cruz Padilha**, conforme determinado pela Portaria nº 570/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orcamentária.

I - A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá às expensas da Dotação Orcamentária n. **05.25.12.364.6029.2135.3.3.90.39** aprovada para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CONTRATANTE.

I – Pagar o valor pactuado neste contrato após atestado o adimplemento da obrigação nos termos da Cláusula Quarta;

II – Encaminhar para divulgação o conteúdo das inserções mediante ordem de serviços;

III – Fornecer informações necessárias para realização dos serviços;

IV – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA.

I - Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Assessoria de Comunicação ou a quem esta determinar, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da UniRV, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

IV - Atender prontamente a quaisquer exigências da UniRV, inerentes ao objeto da presente licitação;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



VI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

CLÁUSULA OITAVA – Acréscimos e Supressões.

I - A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços licitados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – Rescisão.

I – Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

§ 1º – Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avença;

§ 2º – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

§ 3º – Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

§ 4º – Desatender às determinações do servidor da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

§ 5º – Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

§ 6º – For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

§ 7º – Por mútuo consentimento, mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);

§ 8º – E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais.

I – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as Normas Técnicas.

II – Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

III – Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as

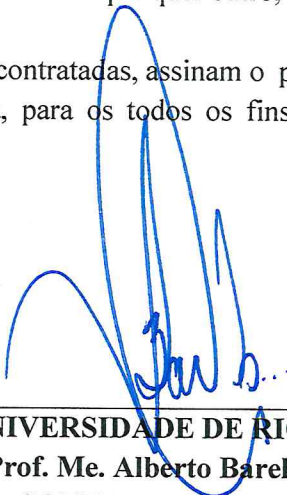


mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;

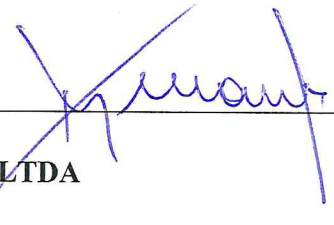
IV – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 10 de junho de 2021.

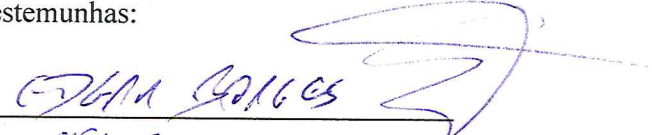


UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Reitor Prof. Me. Alberto Barella Netto
CONTRATANTE



TELEVISÃO RIVIERA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

CPF: 996281668

2) 

CPF 247.703.361-87

